

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da Republica

JOAQUIM MARIA BOTELHO DE SOUSA CYMBRON,
com os demais sinais de identificação no CC de que é
titular e que junta a esta peça,

ao abrigo do estabelecido na CRP art. 52.º, n.º 1,

apoiado nos motivos e fundamentos que exporá,

vem dirigir a Vossa Excelência a seguinte

PETIÇÃO INDIVIDUAL

1.º

Recentemente o Governo enviou a esse órgão de soberania, a *Proposta de Lei, n.º 77/XII*, para discussão e votação de mais uma reforma do CPP.

2.º

No meio da mexida que é vontade do Governo alcançar, uma há que introduz novo regime numa norma que o ora peticionário desde sempre combateu: trata-se da obrigatoriedade de resposta à pergunta feita ao arguido sobre os seus antecedentes criminais.



3.º

Estranho é que não se tenha pensado antes em pôr cobro a esta exigência que, no sentir do ora peticionário, nada justifica e só merece repúdio.

4.º

Mas como tarde é o que nunca chega, felizmente desenha-se agora o propósito de eliminar esse comando da lei processual penal.

5.º

Está, pois, de parabéns o Governo.

6.º

Esperemos que a sua intenção acolha o aplauso da Assembleia da República.

7.º

Da proposta do Governo, a extinção da pergunta feita ao arguido sobre os seus antecedentes criminais é o ponto que mais agradavelmente impressiona o ora peticionário.

8.º

No entanto, ninguém se deve apresentar perante um órgão de soberania que vai apreciar e decidir sobre uma medida legislativa a tomar, só para dizer que está de acordo ou em desacordo com o que ali se discutirá.

9.º

Assim é que o ora peticionário tem obrigação de explicitar desenvolvidamente o principal objectivo que aqui o trouxe.

10.º

Com efeito, o ora peticionário lamenta que o Governo não tenha estendido a sua ânsia de reforma à obrigação que tem o arguido de responder à pergunta «sobre a existência de processos pendentes» (CPP art. 342.º, n.º 1 e n.º 2).

11.º

O constrangimento, que daqui resulta, não é por certo menor do que aquele que é causado pela pergunta quanto aos antecedentes criminais, e surpreende que o Governo passasse ao lado de uma situação idêntica àquela que tão avisadamente pretende alterar.

12.º

Esta omissão do Governo não requer grande cópia de alegações para mostrar que outro devia ter sido o caminho.

13.º

Por isso, o ora peticionário passa a enunciar as razões simples, directas e, no seu entender, evidentes, que subjazem a esta petição, tudo próximo ou mesmo dentro da filosofia que, *mutatis mutandis*, terá levado o Governo a propor a eliminação da obrigatoriedade de resposta à pergunta feita ao arguido sobre os antecedentes criminais.

ARGUMENTOS A FAVOR DO PETICIONADO:

1. As duas perguntas de resposta obrigatória (uma quanto aos antecedentes criminais e a outra sobre a existência de processos pendentes), conquanto distintas, como se vê, apresentam contudo grandes similitudes de fundo.
2. Forçoso é concluir que a pergunta sobre a existência de processos pendentes mantém fortíssima identidade com a que se faz ao arguido a respeito dos seus antecedentes criminais.
3. Identidade que se revela no facto de ambas tocarem pontos muito sensíveis e quase repetidos na íntegra.
4. Não repugna mesmo falar de paralelismo em certos momentos do percurso de uma e de outra.
5. E este rigor todo, em nome de que interesse?
6. Fala-se na utilidade da resposta para a realização da Justiça.
7. Neste sentido, chegou a pronunciar-se o Tribunal Constitucional no acórdão n.º 127/2007.
8. Por este andar, corremos o risco de vir a ser o arguido obrigado a responder com verdade sobre se é o agente dos factos que lhe são imputados, sob pena de incorrer em responsabilidade criminal, caso se cale ou responda com falsidade, tal como agora ainda sucede para a pergunta a respeito dos antecedentes criminais, e ficou intacto na proposta de lei do Governo quanto à pergunta que pretende averiguar da existência de processos pendentes.
9. E é desta pergunta que se trata na presente petição, tendo-se falado da outra apenas para reforço do raciocínio aqui exposto, atendendo ao já assinalado



- paralelismo.
10. Pelo que as razões invocadas para justificar a pergunta feita ao arguido sobre os antecedentes criminais (e foi essa o objecto do supracitado acórdão do Tribunal Constitucional), devem também proceder para sustentar a que interessa analisar nesta petição.
 11. Que utilidade há, pois, na pergunta dirigida ao arguido sobre a existência de processos pendentes?
 12. Essa utilidade, **a haver**, ou funciona a favor do arguido ou contra ele.
 13. Se vai a favor, é ao arguido que compete tomar a iniciativa de falar deles, assim como é livre de confessar ou não os factos de que é acusado e por que responde.
 14. Se funciona contra o arguido, então estamos perante uma rematada violência à pessoa do arguido e até à dogmática processual penal.
 15. Na verdade, tendo o nosso processo penal uma estrutura marcadamente acusatória, sucede que quem acusa, não julgará; e quem julga, não acusou.
 16. Ora o arguido nem é o acusador, nem o julgador.
 17. Mas a resposta compulsiva que se exige do arguido sobre a existência de processos pendentes equivale a impor-lhe que revele dados que só ao acusador cumpre apurar, e que vai influir no juízo que será ditado.
 18. Isto é verdadeiramente chocante.
 19. Com algumas agravantes no caso aqui em apreço.
 20. Desde logo, porque os antecedentes criminais constituem, cada um deles, *res iudicata*, pelo que também cada um *pro veritate habetur*, ao passo que, nos processos pendentes, o arguido ainda goza da presunção de inocência.
 21. Isto releva especialmente em audiência de julgamento, as quais são públicas, fora os casos excepcionais previstos na lei.
 22. Ninguém ignora que entre o grande público ainda há quem não distinga as duas categorias jurídicas e meta tudo no mesmo saco.
 23. Isto é, o arguido é obrigado a infamar-se em público, situação tanto mais revoltante quanto é certo que tem de o fazer sobre factos, dos quais pode estar inocente, e cuja notícia só por grande coincidência chegará a quem o ouviu declarar a existência de um ou mais processos pendentes.
 24. A estas razões, de ordem superior, acrescem outras mais mezinhas que se situam no plano da mera economia processual.
 25. Temos então:
 26. A ausência do arguido em audiência de julgamento não impede que a mesma tenha lugar sempre que a lei o permita, não invalidando isso o julgamento efectuado nem o restante do procedimento criminal, sendo líquido que o arguido nem perguntado foi sobre a existência de processos pendentes.
 27. A recusa formal e categórica do arguido em responder à pergunta, de que ora se trata, também não é obstáculo à realização do julgamento e ulteriores trâmites.
 28. Por outro lado, há um indesejável número de processos levantados com origem na mesma pergunta, à conta de alegadas falsas declarações quando, o mais das vezes, terá havido lapso de memória ou um baralhar de processos pendentes com outros já julgados, alguns dos quais já foram objecto de reabilitação automática de direito, figura esta desconhecida do arguido (que não tem de ser letrado e muito menos jurista) e que o Tribunal tão-pouco sabe, devido ao cancelamento definitivo no registo criminal do arguido.
 29. De resto, a pergunta é facilmente contornável: “**não me lembro**”, “**não sei bem**”, “**não tenho a certeza**”, “**parece-me que**”, e um nunca mais findar de



- titubeações, de frases vagas e dúbias, enfim, de respostas inconclusivas, que nenhuma luz fazem, só confundem, e cuja falta de sinceridade, se acaso a houver, não é facilmente provável.
30. Resumindo: seja qual for o motivo que nos coloca perante o vazio de uma resposta à pergunta sobre a existência de processos pendentes — **ausência do arguido; recusa em responder; alegada ignorância a respeito do perguntado** — o certo é que o julgamento não deixa de ir por diante e a marcha do processo não pára.
 31. Mostra este paradoxo que a resposta, além de outros vícios aqui aflorados, é no mínimo dispensável.
 32. E sendo-o, não há necessidade da pergunta.

SÍNTESE FINAL:

- O Governo propõe à Assembleia da República acabar com a pergunta feita ao arguido relativa aos antecedentes criminais,
- O que **eventualmente** pudesse haver de positivo nessa pergunta, não foi tido por compensatório dos seus efeitos negativos.
- Parece incontroversa a identidade entre a pergunta respeitante aos antecedentes criminais e a que se refere à existência de processos pendentes.
- Uma vez que situações idênticas pedem soluções idênticas, impõe-se idêntica medida quanto à pergunta sobre a existência de processos pendentes.

O ora peticionário requer a Vossa Excelência que esta petição desça à competente comissão parlamentar para, nos termos regimentais (art. 127.º), se proceder à alteração da proposta de lei do Governo, conforme ao aqui peticionado!

JUNTA: Um documento (cópias do CC).


